

### Artigo 1º

#### Generalidades

1. O processo eleitoral para a Associação de Estudantes da Escola Secundária Camilo Castelo Branco realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. A comissão eleitoral é formada pelos seguintes elementos:
  - a) O Diretor;
  - b) O Presidente da Mesa da Assembleia da Associação de Estudantes;
  - c) O Presidente da Direção da Associação de Estudantes ou quem as suas vezes fizer;
  - d) Os representantes dos alunos no Conselho Geral.

### Artigo 2º

#### Candidatura eleitoral

1. As listas eleitorais devem ser constituídas por 17 elementos, distribuídos e ordenados do seguinte modo:
  - 1.1. Membros efetivos dos corpos sociais
    - a) Mesa da Assembleia-Geral, constituída por um presidente e dois secretários;
    - b) Direção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais;
    - c) Conselho Fiscal, constituído por um presidente, um secretário e um relator.
  - 1.2. Membros suplentes dos corpos sociais

Devem fazer parte das listas seis elementos suplentes, distribuídos equitativamente por cada um dos corpos sociais.
2. Podem candidatar-se os alunos que frequentem o 3º ciclo do ensino básico ou ensino secundário.
3. As listas candidatas devem ser entregues no gabinete do Diretor até às **17h00 min do dia 10 de novembro de 2017.**
4. A candidatura deve ser apresentada numa folha própria, informatizada, que se encontrará à disposição dos candidatos no gabinete do Diretor, à qual deve ser anexado um plano de ação:
  - 4.1. A calendarização das atividades a desenvolver no dia de campanha;
  - 4.2. O material e espaços da escola que necessitam;
  - 4.3. O plano de atividades, que vinculará a Lista no caso desta ser eleita.
  - 4.4. Lista dos proponentes, mínimo 30 alunos.

**Nota: Nenhum aluno a quem tenha sido aplicada medidas disciplinares sancionatórias, no ano letivo 2015/2016 e até à data da apresentação das listas, poderá ser elegível.**
5. A identificação oficial das listas será feita pelo Diretor.
6. Após a entrega das listas, a direção do agrupamento reunirá a fim de as ratificar, procedendo à sua divulgação em local público.
7. Cada lista poderá indicar até dois alunos representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

### Artigo 3º

#### Calendarização

1. O calendário do processo eleitoral é o seguinte:
  - a. Afixação e divulgação das listas: 10 de novembro de 2017.
  - b. Divulgação das listas e programas: 15 a 17 de novembro de 2017.
  - c. Dia de campanha eleitoral: 17 de novembro de 2017.
  - d. Eleições (1ª volta): 21 de novembro de 2017 das 09h30min às 15h00min
  - e. Eleições (2ª volta, se necessário): 23 de novembro de 2017 das 09h30min às 15h00min
  - f. Tomada de posse: nos 5 dias úteis seguintes após a afixação dos resultados eleitorais.

#### ***Dia de eleições***

Neste dia não é permitido qualquer tipo de campanha eleitoral e não levem a cabo, durante o dia, em recinto escolar, qualquer tipo de atividade de promoção da lista concorrente, sob pena de desclassificação da lista.

### Artigo 4º

#### Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral deverá no pleno respeito entre os alunos e salvaguardando princípios de cidadania, sendo a propaganda eleitoral de cada uma das listas candidatas afixada em placards distribuídos para esse efeito.

### Artigo 5º

#### Mesa eleitoral e eleições

1. A mesa eleitoral é eleita de entre os delegados de turma do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, sendo constituída pelos seguintes elementos:
  - a. Um aluno presidente;
  - b. Um aluno secretário;
  - c. Dois alunos escrutinadores.
2. O diretor designará um elemento da comunidade educativa para acompanhar o ato eleitoral.
3. O ato eleitoral decorrerá no polivalente.
4. É considerada eleita à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
5. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
6. Os resultados eleitorais serão divulgados no polivalente da Escola Secundária Camilo Castelo Branco e no sítio Web do agrupamento.

### Artigo 6º

#### Outros assuntos

1. A violação de qualquer ponto deste artigo e do regulamento interno, resulta em exclusão da lista infratora do processo eleitoral.

O Diretor faz votos de que a campanha corra da melhor forma e que seja promotora da participação cívica dos nossos alunos, cm iniciativas válidas, direcionadas ao debate de ideias e não à mera propaganda publicitária.

Desejamos ainda que todos tenham noção da responsabilidade desta tarefa, afinal, os escolhidos por todos nós serão os máximos representantes dos alunos na escola. E isso deverá ser um fator de orgulho, mas também de sentido de dever.

*O Diretor,  
(António de Jesus Seixas)*